Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO Nº 17/2015

Processo n° 0097.000.342/2015

À Empresa

LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., que interpõe tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão n° 17/2015.

Em resposta à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pelo **LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA.** no dia 27/01/2016, referente ao Pregão n° 17/2015, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Armada, temos a aduzir o seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O **LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA.** apresentou impugnação ao edital em 27/01/2016. A abertura da sessão estava marcada para 01 de fevereiro de 2016, às 9:00 horas, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação, conforme dispõe artigo 12 do Decreto n° 3.555/2000, que prevê: *"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação*

II – DO PLEITO

Em resumo, a Impugnante alega que:

1 – Questiona a exigência contida no item 9.1.4.5, Autorização de Funcionamento emitida pela ANATEL.

2 – Questiona a exigência contida no item 9.1.4.9, Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro.

III – DO EXAME DO PLEITO

O Pregoeiro da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, após consulta à Área Técnica informa manifestação da mesma:

"Em atenção ao pedido de impugnação formulado pela empresa LIFE Defense Segurança Ltda., referente ao Pregão Eletrônico n°. 017/2015, para contratação de serviços de vigilância armada, passamos expor o seguinte:

1. *Item **9.1.4.5** "Autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistemas de rádio de comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme artigo 4º, inciso V, letra "c" da Portaria nº 387/ DPFMJ de 28/08/06".*

Tendo em vista disposto no art. 10. Inciso XI da Portaria nº. 3.233/2012 do Departamento de Polícia Federal, o item deverá ser alterado e passa ter a seguinte redação:

Item 9.1.4.5 "Autorização para utilização de frequência de rádio concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, conforme art. 10 inciso XI da Portaria n°. 3.233/2012 DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012",

***2.** No que se refere ao item **9.1.4.9**, informamos que a exigência de apresentação de Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro, conforme consta no art. 39 do Regulamento nº 105, do Ministério do Exército, aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665 de 20/11/2000, se faz necessária, visto que, por se tratar de contratação de **vigilância armada,** é obrigatório o Certificado de Registro para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que fabriquem, utilizem industrialmente, armazenem, comerciem, exportem, importem, manuseiem, transportem, façam manutenção e recuperem produtos controlados pelo Exército.*

Ressaltamos que, coforme disposto no art. 24 da Lei no. 10.826, de 2003, que prevê que, excetuadas as atribuições reservadas ao SINARM, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e ***o comércio de armas de fogo*** *e demais produtos controlados."*

IV – DA DECISÃO

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim sendo, baseado no acima exposto, informo a essa impugnante que este Pregoeiro, designado pela Instrução de Serviço n° 685/2015-PRE, conheceu da impugnação, para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, ***negando provimento*** ao questionamento relativo ao Certificado de Registro do Exército (item 9.1.4.9) e ***dando provimento*** a argumentação da impugnante no que se refere ao questionamento referente à Autorização de Funcionamento emitida pela ANATEL (item 9.1.4.5), passando o Edital e Termo de Referência a ter o seguinte texto:

Item 9.1.4.5 do Edital e 6.1.3 do Termo de Referência : "Autorização para utilização de frequência de rádio concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, conforme art. 10 inciso XI da Portaria n°. 3.233/2012 DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012"

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br, para conhecimento dos interessados.

Brasília, 28 de Janeiro de 2016.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro